



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**AUDITORIA INTERNA**  
**SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 089/2012

Referência: Ofício nº 1251/2012/DIRGE/ESMPU. Prot. DIAP/AUDIN-DF 501/2012.  
Assunto: Administrativo. Contrato. Prorrogação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Informação e Ensino – SIE.  
Interessada: Escola Superior do Ministério Público da União

Trata-se de Ofício da Exma. Sra. Diretora-Geral Adjunta da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, encaminhando cópia do processo administrativo nº 0.01.001269/2011-37 (representação ao TCU apontando irregularidades na contratação da empresa que presta manutenção no Sistema de Informação e Ensino – SIE), solicitando manifestação dessa Auditoria Interna quanto à possibilidade de prorrogação do contrato de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Informações para o Ensino – SIE em uso na Escola.

2. Foi juntado aos autos manifestação do Sr. Secretário de Administração e Tecnologia informando que o SIE é fundamental para os trabalhos, tornando-se essencial no desenvolvimento das atividades administrativas, acadêmicas, de publicação e de pesquisa na ESMPU.

3. Em parecer, de 20 de janeiro de 2012, a Assessoria Jurídica da ESMPU diante das irregularidades apontadas na representação, entendeu ser razoável a manutenção do contrato até o dia 5.8.2012, onde deveria ser reavaliada as questões suscitadas na Representação feita ao TCU.

4. Consta ainda nos autos Ofício nº 302/2012-GR, de 18.4.2012, do Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Santa Maria/RS, informando que a empresa AVMB – Consultoria e Assessoria em Informática Ltda. é a única licenciada para a comercialização da licença de uso e manutenção do SIE.

5. Em exame, observa-se, das informações prestadas pela Secretaria de Administração e Tecnologia da ESMPU, que o pregão para a contratação do sistema previa a transferência de tecnologia à contratante. O objetivo da inclusão nos editais da necessidade de transferência de tecnologia não é outro, senão, o de que os órgãos da Administração Pública não se tornem refém das empresas contratadas quando da necessidade de manutenção e evolução do sistema escolhido. A IN nº 4/2010-SLTI/MPOG, também previu no art. 14 a transferência final de conhecimentos sobre a execução e sobre a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação.

6. Ocorre que, embora prevista, a transferência de tecnologia não aconteceu, em razão da carência de servidores, conforme informações constantes dos autos, ocasionando, assim, a dependência tecnológica da ESMPU, visto que somente uma empresa é credenciada para prover a manutenção do sistema, situação duramente combatida pelo TCU em seus julgados, *in verbis*:

“(…) ao abranger na mesma adjudicação tanto o fornecimento do sistema como a prestação de todos os serviços correspondentes, criou-se uma situação de dependência tecnológica com a empresa vencedora da licitação”. Ocorrerá, assim, o não parcelamento do objeto, quando ele seria não só viável, mas imposto, por sua própria natureza.(…)

*Acórdão n.º 3401/2010-Plenário, TC-027.963/2009-2, rel. Min. José Jorge, 08.12.2010. (Informativo de Jurisprudência do TCU nº 46 de 2010)*

“9.2.4. **implemente medidas efetivas** no sentido de internalizar os conhecimentos referentes aos aspectos fundamentais dos referidos sistemas, relativos às regras do negócio e à **tecnologia adotada,**

no âmbito do próprio Ministério de forma a que o órgão **não fique na dependência exclusiva de qualquer empresa para operá-los**, nos termos do subitem 9.2.2 do Acórdão n. 2.023/2005 – TCU – Plenário.” (ACÓRDÃO Nº 2418/2006-TCU-PLENÁRIO)

“9.2.14. contratação do sistema aplicativo sem o fornecimento dos códigos-fonte ao contratante, o que **expõe a Entidade ao monopólio dos serviços de manutenção do fornecedor original**, independentemente da duração do contrato respectivo e sem possibilidade de ruptura desse monopólio, a não ser por meio do descarte e da substituição de todo o sistema aplicativo, o que acarretaria a perda de todo o investimento realizado;” ( Acórdão nº 1.043/2005-P)

7. Desse modo, entendemos ser necessária a retomada da transferência de tecnologia do “Sistema de Informações para o Ensino - SIE” à ESMPU, de forma que esta possa dar continuidade às suas atividades, sem que haja dependência tecnológica de qualquer empresa.

8. Ademais, cabe destacar que as irregularidades apontadas na Representação do MPF ao TCU, apontando inúmeras irregularidades no contrato que concedeu licença exclusiva para manutenção e demais serviços referentes ao “Sistema de Informações para o Ensino – SIE” à empresa AVMB Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., se confirmadas, poderão afetar a contratação ora debatida.

9. Diante do exposto, somos de parecer pela não prorrogação do contrato e pela efetiva implementação da transferência de tecnologia do “Sistema de Informações para o Ensino – SIE” à ESMPU, conforme estabelecido inicialmente no processo licitatório, para que esta possa prover a manutenção e evolução do sistema, de forma a desenvolver plenamente suas atividades acadêmicas e administrativas.


À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2012.

  
HARLEI SANDRO DE MAGALHÃES  
Analista de Controle Interno

De acordo.  
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.

  
MARA SANDRA DE OLIVEIRA  
Secretária de Orientação e Avaliação

  
JOSÉ GERALDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA  
Coordenador de Orientação de Atos de Gestão

De acordo. Encaminhe-se à ESMPU e à SEAUD.  
Em, 18 / 7 /2012.

  
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
Auditor-Chefe

DIAP/AUDIN-DF 501/2012  
Data 25/05/2012



**ESMPU**  
Escola Superior do Ministério Público da União

OFÍCIO nº 1251 /2012/DIRGE/ESMPU

Brasília, 24 de maio de 2012.

À Sua Senhoria o Senhor

**SEBASTIÃO GONÇALVES AMORIM**

Auditor-Chefe da Auditoria Interna do MPU

Brasília - DF

Senhor Auditor-Chefe,

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho cópia do Processo Administrativo nº 0.01.001269/2011-37, onde é analisada a possibilidade de manutenção do contrato com a empresa AVMB - Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., para os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Informação e Ensino - SIE, em uso nesta Instituição, bem como eventual prorrogação desse contrato - por ser essa empresa a única detentora de licença concedida pela Universidade Federal de Santa Maria para a comercialização da licença de uso e manutenção do SIE -, solicitando a manifestação desse órgão de Controle Interno sobre o assunto.

Ressalto, por oportuno, que o contrato em questão expirará no próximo dia 5 de agosto de 2012, razão pela qual solicita-se urgência na análise.

Atenciosamente,

  
IVANA SANTOS

Subprocuradora-Geral do Trabalho  
Diretora-Geral Adjunta da ESMPU